



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 14,00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida a Imprensa Nacional — U.E.E. em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS	Ano		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 65,00 e para a 3.ª série Kz 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		As três séries	Kz	
	A 1.ª série	Kz	95 000,00	
	A 2.ª série	Kz	55 500,00	
	A 3.ª série	Kz	32 500,00	
		Kz	21 500,00	

**IMPRESA NACIONAL-U.E.E.**Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores.*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2002 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2003 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz 165 750,00
1.ª série	Kz 97 750,00
2.ª série	Kz 55 250,00
3.ª série	Kz 38 250,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 27 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2003. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

**Observações**

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2002 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano 2003*

**SUMÁRIO****Conselho de Ministros****Decreto n.º 71/02**

Aprova as tabelas da estrutura indicária e salarial do pessoal integrado na carreira de investigação científica — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 72/02**

Sobre a reversão de bens móveis abandonados a favor do Estado

**Decreto n.º 73/02**

Renova o mandato do Conselho de Administração da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, SONANGOL-E P

**Comissão Permanente do Conselho de Ministros****Resolução n.º 27/02**

Aprova os limites de despesa para a elaboração da proposta do Orçamento Geral do Estado, a vigorar no exercício económico de 2003

Art 6º — A Delegação Provincial de Finanças em representação do Ministério das Finanças compete proceder ao registo dos bens móveis abandonados que por incumprimento do disposto neste decreto passem a titularidade do Estado na sua área de jurisdição

Art 7º — 1 O produto resultante da venda dos bens móveis nas condições definidas neste decreto, deve integrar a classificação económica de receita corrente do Orçamento Geral do Estado

2 A sua distribuição deverá observar a seguinte proporcionalidade

- a) 75% para os Governos Provinciais,
- b) 25% para o Orçamento Geral do Estado

Art 8º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças.

Art 9º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Setembro de 2002

Publique-se

O Presidente da República JOSE EDUARDO DOS SANTOS

#### Decreto n.º 73/02

de 8 de Novembro

Tendo terminado o mandato dos membros do Conselho de Administração da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, SONANGOL-E P, nomeados pelo Decreto n.º 20/99, de 20 de Agosto,

Atendendo aos compromissos no âmbito do Contrato-Programa assinado com aquela empresa pública, cuja vigência vai até 2003, revelando-se assim necessária a continuidade em funções do referido Conselho de Administração

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 2 e 5, do artigo 45º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e do artigo 113º, da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Único — É renovado, por três anos e a partir de 20 de Agosto do ano 2002, o mandato das seguintes entidades que integram o Conselho de Administração da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, SONANGOL-E P:

Manuel Domingos Vicente — Presidente,  
Syanga K. Samuel Abílio,  
João Bento da Silva Neto,

Rosário Simão Jacinto,  
Ângelo João Pereira Ribeiro

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Setembro de 2002

Publique-se

O Presidente da República JOSE EDUARDO DOS SANTOS

### COMISSÃO PERMANENTE DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 27/02

de 8 de Novembro

Considerando que o Orçamento Geral do Estado é um instrumento aprovado por lei específica, de que o Governo se serve para realizar a gestão das finanças públicas,

Considerando a necessidade da elaboração do projecto de Orçamento Geral do Estado, para o exercício económico de 2003, nos prazos estabelecidos pela Lei n.º 9/97, de 17 de Outubro,

Nestes termos e ao abrigo das disposições combinadas das alíneas b) e c) do artigo 112º e do artigo 113º, ambos da Lei Constitucional, o Governo aprova a seguinte resolução

1º — São aprovados os limites de despesa para a elaboração da proposta do Orçamento Geral do Estado, a vigorar no exercício económico de 2003

2º — Na elaboração das respectivas propostas de orçamento, as unidades orçamentais devem respeitar os limites de despesa ora aprovados

3º — A título excepcional e devidamente fundamentado as unidades orçamentais poderão solicitar o reforço das verbas atribuídas, cuja viabilidade deverá ser analisada casuisticamente e em função das disponibilidades reais

4º — É fixado o prazo de 8 dias, a contar desta data, para as unidades orçamentais remeterem ao Ministério das Finanças, as respectivas propostas de orçamento

5º — Apenas serão considerados restos a pagar, a inscrever no Orçamento Geral do Estado para o exercício económico de 2003, as despesas que tenham sido cabimentadas na segunda quinzena do mês de Dezembro de 2002 e não pagas até o encerramento do exercício económico

6º — As contas do Estado ficam sujeitas ao visto do Tribunal de Contas

Vista e aprovada pela Comissão Permanente do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Setembro de 2002

Publique-se

O Presidente da República JOSE EDUARDO DOS SANTOS

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

Despacho conjunto n.º 281/02  
de 8 de Novembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período de tempo superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76,

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes.

Nestes termos, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º da Lei Constitucional e do Despacho n.º 2/98, de 27 de Fevereiro, do então Primeiro Ministro, determinam

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano para moradia, sito em Luanda, na Rua da Gabela, n.º 33, Bairro Neves Bendinha, inscrito na Matriz Predial da área fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 11 710, descrito e inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 46 124 a folhas 183 do livro B-125 e folhas 68 verso, do livro G-39, sob o n.º 35 716, a favor de Manuel Perreira Mateus

2.º — Proceda a Conservatória competente à inscrição a favor do Estado do prédio ora confiscado, livre de quaisquer ónus ou encargos

Publique-se

Luanda, aos 8 de Novembro de 2002

O Ministro da Justiça, *Paulo Tjiplica*

O Ministro das Obras Públicas e Urbanismo, *António Henriques da Silva*

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho n.º 282/02  
de 8 de Novembro

Considerando que o estatuto orgânico da Clínica Multi-perfil confere ao Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, a competência para aprovar o seu quadro de pessoal

Nos termos das disposições combinadas do artigo 19.º do Decreto n.º 33/02, e do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino

1.º — É aprovado o quadro de pessoal da Clínica Multi-perfil que segue anexo ao presente despacho, do qual é parte integrante

2.º — Este despacho entra imediatamente em vigor

Publique-se

Luanda, aos 5 de Setembro de 2002

O Ministro, *António Putra Neto*

### Quadro de pessoal a que se refere o ponto 1 do despacho que antecede

Referência	Categoria/Especialidade	Quantidades
	<i>Conselho de administração</i>	
1	Conselho de Administração	5
2	Clinico	1
	Administração e finanças	1
	Infra-estruturas e manutenção	1
	<i>Chefes de divisão</i>	
	Divisão de transportes	1
3	Divisão de relações públicas	1
	Divisão de serviços gerais	1
	Divisão de recursos humanos	1
	<i>Secretárias</i>	
4	Direção Administrativas	2
	<i>Técnicos</i>	
	Recursos humanos	4
	Facturação	2
	Gestão de stocks	2
	Compras	2
	Recepção	16
	Contabilidade	2
5	Informática	2
	Relações públicas	2
	Serviços gerais	2
	Finanças	3
	Tesouraria	2
	Professores	2
	Estatística	2
	Logística	2
	<i>Apoio</i>	
6	Motonistas	10
	<i>Serviços gerais</i>	
	Lavandaria	10
7	Copa	1
	Ajudantes	17
	Seguranças	52
	Manutenção	20

O Ministro, *António Putra Neto*